

Congresso Nacional aprova projeto de Lei Geral de Dados Pessoais

Após aprovação unânime nas duas casas legislativas, o PL vai à sanção presidencial

Por Pedro Vilhena

Gestada ao longo de oito anos, a primeira Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Brasil está a poucos dias de ganhar vida. O projeto de lei foi aprovado em exíguo espaço de tempo na Câmara dos Deputados (PL 4060/2012, aprovado em 29 de maio) e no Senado Federal (PLC 53/2018, aprovado em 11 de julho). Veja abaixo nossas considerações preliminares sobre a futura lei.

Impacto da LGPD nas empresas

Na ausência da LGPD, a regulamentação de proteção de dados pessoais no Brasil é segmentada, com numerosas disposições legais afetando apenas alguns dados de determinados indivíduos. Exemplos podem ser vistos na Constituição Federal, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no Código Tributário Nacional e na Lei do Sigilo Bancário. Esse emaranhado de dispositivos legais impede o efetivo conhecimento, pelo cidadão e pelo empresário, dos direitos e deveres aplicáveis à matéria, gerando substancial insegurança jurídica.

A LGPD cria um sistema único de proteção de dados, com regras mais claras para empresas e cidadãos entenderem seus deveres e direitos. Inspirada na antiga Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, marco legal de harmonização das legislações dos Estados-membros da União Europeia que antecedeu a atual regulamentação na Europa (conhecida por GDPR – General Data Protection Regulation, que entrou em vigor em 25 de maio do corrente ano, e foi aprovada pela Diretiva 2016/679), a LGPD brasileira traz em seu texto os seguintes destaques:

- Os dados pessoais de cidadãos, consumidores, empregados e usuários de internet passam a receber uma proteção ampla;
- O tratamento destes dados por empresas e pelo poder público deve ocorrer com base no consentimento do titular ou, se não houver esse consentimento, com base em uma das poucas expressas permissões legais (há nove hipóteses em que o consentimento não é necessário);
- Dados sensíveis (como aqueles que revelam origens étnicas, convicções políticas ou religiosas, dados genéticos e relativos à vida sexual) têm nível superior de proteção;
- Será criada uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por regular e fiscalizar o tratamento de dados pessoais no Brasil;
- Toda pessoa jurídica, pública ou privada, que tratar dados pessoais deve indicar um encarregado, que será responsável por garantir o cumprimento da LGPD e concentrar a comunicação com os titulares e com a ANPD;
- Quaisquer incidentes de segurança que acarretem riscos aos titulares deverão ser comunicados aos titulares afetados e à ANPD;
- As sanções por descumprimento da LGPD podem alcançar até R\$50 milhões, além da possível proibição de atividades de tratamento de dados pessoais.

Uma vez sancionada, a Lei entrará em vigor no prazo de 18 meses. Apesar de parecer longo, o prazo é apenas adequado para que as empresas impactadas providenciem as volumosas modificações de procedimentos necessárias para a completa obediência à lei.

Histórico e impacto do GDPR

O projeto surgiu como parte de um esforço mais amplo no sentido de regular o exercício de direitos civis na internet (que incluiu a promulgação do Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965/2014). O Ministério da Justiça começou a trabalhar em um anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais em 2011.

O projeto atravessou diversas consultas públicas, cujas contribuições foram gradualmente incorporadas. O projeto final foi publicado em outubro de 2015 e enviado à Casa Civil da Presidência da República. Após alguns ajustes, o texto foi submetido ao Congresso Nacional em 13 de maio de 2016, como Projeto de Lei - PL 5276/2016 (apenso ao PL 4060/2012). A tramitação ocorreu de forma morosa, até que um fator externo gerou suficiente entusiasmo no Congresso Nacional. A recente entrada em vigor do GDPR europeu tornou-se a mola propulsora da aprovação do PL no Brasil.

Com o tema dominando o noticiário jurídico no final de maio, a Câmara dos Deputados aprovou a tramitação de seu PL 4060/2012 em regime de urgência no dia 28 de maio para, na noite seguinte, aprovar o projeto em si, com algumas modificações. O texto final foi submetido ao Senado Federal em 30 de maio. Renumerado como PLC 53/2018, o projeto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos da Casa em 03 de julho e pelo Plenário em 10 de julho.

Contexto global

Além da União Europeia, numerosas jurisdições já adotaram leis gerais de proteção de dados pessoais, entre as quais destacamos: Austrália e Nova Zelândia; México, Cuba, Costa Rica e Canadá; Turquia e Suíça; Gana, Marrocos, África do Sul, Tunísia e Zimbábue; Hong Kong, Israel, Japão, Malásia, Filipinas, Qatar, Rússia, Singapura e Taiwan.

Diversos países vizinhos também já adotaram suas respectivas leis gerais de proteção de dados, com destaque para a Argentina, o Chile, a Colômbia, o Paraguai, o Peru e o Uruguai. Assim, a sanção da LGPD brasileira **elevará a proteção de dados pessoais na América do Sul a 84% de seu território e a 93% de sua população**. Esses percentuais oferecem substancial segurança jurídica para a inclusão do continente no concorrido mercado internacional de dados.

Para obter uma cópia do texto aprovado ou mais informações sobre o tema, entre em contato com: digital@kasznarleonardos.com.